



§ 1º - Os conselheiros poderão enviar sugestões de pauta no período compreendido entre 6 (seis) e 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - A responsabilidade pela proposição de pauta da reunião é da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º - Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CONPDEC poderá alterar a pauta da reunião.

§ 4º - Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Subseção III - Da ata

Art. 16 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos e conclusões.

Seção II - Das Câmaras Temáticas

Art. 17 - As câmaras temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º - As câmaras temáticas serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justificarem sua instituição;

§ 2º - As câmaras temáticas não poderão tratar de assuntos estranhos às finalidades do Conselho.

Art. 18 - As Câmaras Temáticas serão constituídas de forma paritária.

§ 1º - Poderão participar das reuniões das câmaras temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Grupo.

Art. 19 - Cada câmara temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os membros do CONPDEC.

Art. 20 - O documento final do trabalho realizado pelas Câmaras Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e providências.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I - Do Presidente

Art. 21 - Compete ao presidente do CONPDEC:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o CONPDEC nas atividades de caráter permanente;

III - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

IV - submeter a pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CONPDEC;

V - tomar parte nas discussões e votar;

VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empatia;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do CONPDEC;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI - decidir, para exame e aprovação posterior, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária;

XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CONPDEC.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 22 - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 23 - São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de câmara temática, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pelas câmaras temáticas;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CONPDEC;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 24 - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, ou de câmaras temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CONPDEC em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CONPDEC, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CONPDEC, quando devidamente autorizado pelo Colegiado;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V - manter sigilo dos assuntos discutidos no âmbito do Conselho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013042200033

CAPÍTULO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 25 - O CONPDEC contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva do CONPDEC será exercida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 26 - São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONPDEC;

II - dar suporte técnico-operacional para o CONPDEC, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às câmaras temáticas;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CONPDEC.

Art. 27 - A Secretaria Executiva será representada pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitem ao CONPDEC tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CONPDEC;

V - assessorar o Presidente e as Coordenações das câmaras temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - delegar competências de sua responsabilidade;

VII - secretariar as reuniões da Plenária;

VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONPDEC;

IX - coordenar a sistematização do relatório anual do CONPDEC;

X - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas ao Regimento Interno, remetendo, posteriormente para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitarem no CONPDEC;

XIII - assessorar o CONPDEC na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XIV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Consideram-se colaboradoras do CONPDEC as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços da Defesa Civil, bem como os consultores e convidados.

Art. 29 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 30 - O Regimento Interno do CONPDEC poderá ser revisado e atualizado periodicamente.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado.

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 13.229.839,33 (treze milhões e duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 5905.000264/2013-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empregados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diantre da urgência na execução das ações será liberada a primeira parcela no valor de R\$ 4.000.000,00.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 143, de 8 de abril de 2013, publicada no DOU nº 67, de 9 de abril de 2013, Seção 1, página 24, inclua-se, por ter sido omitido: "Art. 3º Aplicam-se, no que couber, para fins de consolidação do resultado do primeiro ciclo avaliativo dos servidores contemplados pela Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Especiais - GDACE, e consequente pagamento, as disposições contidas na presente portaria, em conformidade com o art. 7º da Portaria nº 25/DG/CRH, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2013."; o art. 3º, "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.", passa a ser o art. 4º.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA INTERMINISTERIAL Nº 1.701, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta o art. 8º do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, para definir a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 8º do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º O Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI será composto por:

I - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - Funai;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - um representante do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - um representante do Ministério da Saúde;

VII - dois representantes da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira;

VIII - um representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo;

IX - um representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Sul;

XI - um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste;

XII - um representante da Grande Assembleia do Povo Guarani; e

XIII - um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

§ 1º Os representantes titulares e os seus suplentes serão designados por ato do Presidente da Funai, após indicação dos órgãos, entidades e organizações que representam.

§ 2º O mandato dos representantes do Comitê Gestor da PNGATI será de dois anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor da PNGATI, a juiz do seu coordenador, e sem direito a voto, especialistas de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil.

Art. 2º A coordenação do Comitê Gestor da PNGATI será exercida de forma alternada entre as representações dos Ministérios da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente e dos povos indígenas.

§ 1º O mandato do coordenador será de dois anos.

§ 2º A primeira coordenação será exercida pelo Ministério da Justiça.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da PNGATI será exercida pela Funai.

Art. 4º As deliberações Comitê Gestor da PNGATI serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus representantes.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações Comitê Gestor da PNGATI, o coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

Art. 5º O Comitê Gestor da PNGATI aprovará seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Aprovado o regimento interno, o Comitê Gestor da PNGATI deverá elaborar plano de trabalho, com detalhamento das ações a serem desenvolvidas e dos resultados esperados.



Art. 6º A participação no Comitê Gestor da PNGATI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º O Comitê Gestor da PNGATI apresentará a proposta técnica, metodológica e orçamentária para realização da primeira conferência nacional da PNGATI no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Despesas com diárias e passagens dos representantes dos povos indígenas e de especialistas de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil serão custeadas pelo Ministério da Justiça, de acordo com suas dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDozo
Ministro de Estado da Justiça

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORATARIA Nº 1.695, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.491/DF, impetrado por NEUZA LIMA DA COSTA, resolve:

I - Tornar sem efeito os efeitos da Portaria nº 9, de 3 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2013, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 1.334, de 10 de julho de 2012.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.334, de 10 de julho de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.390, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ RODRIGUES DA COSTA anistiado político "post mortem".

JOSÉ EDUARDO CARDozo

PORATARIA Nº 1.696, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.939/DF, impetrado por DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 311, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1297, de 15 de outubro de 2002, que declarou DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1297, de 15 de outubro de 2002, que declarou DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

PORATARIA Nº 1.697, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800003-86.2013.4.05.0000, interposto por EDSON EDUARDO DA CRUZ, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 883, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

PORATARIA Nº 1.698, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.892/DF, impetrado por FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 643, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013042200034

PORATARIA Nº 1.699, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.891/DF, impetrado por JOÃO BARBOSA DE SOUZA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 644, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 69, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOÃO BARBOSA DE SOUZA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 69, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOÃO BARBOSA DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

PORATARIA Nº 1.700, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.947/DF, impetrado por CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 3.033, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2232, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2232, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

PORATARIA Nº 1.702, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS, constante do processo FUNAI/7494/2011-29,

Considerando que a Terra Indígena localizada no município de Acaraí, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tremembé;

Considerando os termos do Despacho nº 687/PRES/2012, de 28 de dezembro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 9 de fevereiro de 2012;

Considerando que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tremembé, a Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS com superfície aproximada de 767 ha (setecentos e sessenta e sete hectares) e perímetro também aproximado de 16 km (dezesseis quilômetros), assim delimitado: Partindo do Marco M-1033 (marcos pertencentes ao Projeto Baixo Acaraí-DNOCS) de coordenadas geográficas 03°04'42.11"S e 40°01'57.81"WGr, localizado no entroncamento de estradas vicinais; segue por uma linha reta até o M-1655 de coordenadas geográficas 03°04'48.02"S e 40°01'42.38"WGr, localizado próximo ao mata burro, da estrada vicinal de acesso a Acaraí/Marco; destes segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-1654(03°04'46.10"S e 40°01'09.21"WGr); M-1653 (03°04'45.17"S e 40°00'51.84"WGr); localizado próximo a um mata burro, na estrada de acesso a aldeia de Telhas; destes, segue por uma linha seca até M-1649 de coordenadas geográficas 03° 05' 50.31" S e 40° 00' 44.07" WGr, localizado no canto de uma cerca; destes, segue por uma linha reta até o Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'09.57" S e 40° 00' 26.11" WGr, localizado no canto de cerca, antiga estrada de Acaraí/Fortaleza e limite com a terra indígena Córrego João Pereira; destes, segue pelo limite da citada terra indígena Córrego João Pereira; destes, segue por uma linha reta até o Marco M-07, de coordenadas geodésicas 3°06'14.1334" S e 40°00'41.0679" WGr, segue por uma cerca de arame até o Marco M-06, de coordenadas geodésicas 3°06'36.8921" S e 40°00'38.9004" WGr, ainda no limite da Terra Indígena Córrego João Pereira; segue-se pela cerca de arame até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 06' 50.53" S e 40° 00' 38.13" WGr, localizado no canto de cerca com a estrada que dá acesso a aldeia de Telhas, limite da terra indígena Córrego João Pereira; destes , segue por uma linha reta até o M-1578 de coordenadas geográficas 03° 06' 51.18" S e 40° 01' 08.87" WGr ; segue por uma linha reta até o M-1577 de coordenadas geográficas 03° 06' 41.49" S e 40° 01' 01.00" WGr; segue por uma linha reta até o M-1576

de coordenadas geográficas 03° 06' 34.77" S e 40° 01' 00.99" WGr; segue por uma linha reta até o M-1204 de coordenadas geográficas 03° 06' 34.80" S e 40° 01' 03.06" WGr; segue por uma linha reta até o M-1205 de coordenadas geográficas de 03° 06' 21.25" S e 40° 01' 03.23" WGr; segue por uma linha reta até o M-1206 de coordenadas geográficas 03° 06' 21.24" S e 40° 01' 02.11" WGr; segue por uma linha reta até o M-1170 de coordenadas geográficas 03° 06'07.37" S e 40° 01' 02.27" WGr; segue por uma linha reta até o M-1171 de coordenadas geográficas de 03° 05' 53.69" S e 40° 01' 02.45" WGr; segue por uma linha reta até o M-1172 de coordenadas geográficas 03° 05' 53.77" S e 40° 01' 08.67" WGr; segue por uma linha reta até o M-1173 de coordenadas geográficas 03° 05' 53.85" S e 40° 01' 14.89" WGr; destes segue por uma linha reta até o M-988 de coordenadas geográficas 03°06'00.36" S e 40° 01' 14.81" WGr; segue por uma linha reta até o M-726 de coordenadas geográficas de 03° 06' 00.52" S e 40° 01' 26.95" WGr; segue por uma linha reta até o M-1164 de coordenadas geográficas 03° 06' 00.47" S e 40° 01' 39.10" WGr; segue por uma linha reta até o M-1259 de coordenadas geográficas de 03° 06'00.54" S e 40° 01'43.97" WGr; localizado as margens de um canal de irrigação; segue por uma linha reta até o M-1682 de coordenadas geográficas 03° 05' 59.75" S e 40° 01'43.98" WGr; destes cruzando o canal de irrigação; segue por uma linha reta, margeando o canal de irrigação até o M-353 de coordenadas geográficas 03° 06' 00.36" S e 40° 02'26.15" WGr; segue por uma linha reta até o M-358 de coordenadas geográficas 03° 05'54.11" S e 40° 02'26.23" WGr; segue por uma linha reta até o M-357 de coordenadas geográficas 03° 05' 54.85" S e 40° 02' 26.32" WGr; segue por uma linha reta até o M-361 de coordenadas geográficas 03° 05' 46.70" S e 40° 02' 26.32" WGr; segue por uma linha reta até o M-360 de coordenadas geográficas de 03° 05' 46.77" S e 40° 02'32.55" WGr; segue por uma linha reta até o M-584 de coordenadas geográficas 03° 02' 32.81" WGr; segue por uma linha reta até o M-585 de coordenadas geográficas 03° 05' 39.48" S e 40° 02' 35.46" WGr; segue por uma linha reta até o M-569 de coordenadas geográficas 03° 05' 33.16" S e 40° 02' 38.04" WGr; segue por uma linha reta até o M-568 de coordenadas geográficas 03° 05' 34.34" S e 40° 02'40.91" WGr, localizado na margem de uma estrada vicinal; segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos e suas respectivas coordenadas geográficas: M-735 (03°05'28.11"S e 40°02'43.50"WGr); M-567(03°05'26.90"S e 40°02'40.56"WGr); M-558(03°05'24.54"S e 40°02'34.83"WGr); M-738" (03°05'22.16"S e 40°02'29.08WGr); M-559 (03°05'17.84"S e 40°02'18.80"WGr); M-741(03°05'13.81"S e 40°02'09.01"WGr); destes, segue por uma linha reta até o M-560 de coordenadas geográficas 03°05'12.45"S e 40°02'05.73"WGr; segue por uma linha reta até o M-561 de coordenadas geográficas 03°05'11.78"S e 40°02'06.00"WGr; segue por uma linha reta até o M-744 de coordenadas geográficas 03°05'06.93"S e 40°01'56.98"WGr; segue por uma linha reta até o M-734 de coordenadas geográficas 03°04'53.79"S e 40°02'01.74"WGr; segue pela margem até o M-1999 de coordenadas geográficas 03°04'51.66"S e 40°01'58.60"WGr; destes, segue por uma linha reta até o M-1034 de coordenadas geográficas 04°04'46.49"S e 40°01'57.60"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; segue pela margem do canal de irrigação; destes segue por uma linha reta até o Marco M-1033 , início desta descrição. OBS: 1- Bases cartográficas utilizadas na elaboração deste memorial descritivo: SA.24.Y-D-II (MI-0619) - Escala 1: 100.000 - DSG-1972; Planta do Projeto de Irrigação do Baixo Acaraí, produzido pelo Departamento Nacional de Obras Contra Seca (DNOCS)-Ministério da Integração Nacional, escala 1:20.000,mar/2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. 3- Os pontos descritos como Marco estão referenciados aos trabalhos topográficos do Projeto Baixo Acaraí e suas coordenadas determinadas por este Projeto do DNOCS.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

PORATARIA Nº 1.703, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da terra indígena Cué-Cué/Marabitanas, constante do Processo nº 0862.007500/2011-48, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.